

DECRETO 3210/2005

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Guiomar Aparecida da Conceição Sousa”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1739/05,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Guiomar Aparecida da Conceição Sousa, mediante convênio, anexo, o qual faz parte do presente decreto.

Artigo 2º - Para celebração do convênio, a Associação de Pais e Mestres deverá atender os seguintes critérios;

I – estar devidamente regularizada como pessoa jurídica, com registro no Serviço Registrário das Pessoas Jurídicas e perante a Receita Federal, apresentando o estatuto e atos constitutivos, com as respectivas alterações;

II – apresentar ata da assembléia, que elegeu e deu posse aos integrantes dos órgãos superiores de deliberação e administração em exercício;

III – apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – apresentar declaração de adimplência e regularidade;

V – apresentar cópia dos comprovantes de regularidade dos recolhimentos junto ao INSS, FGTS, PIS/PASEP;

VI – apresentar comprovante de abertura de conta conjunta específica para o repasse;

VII – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem recebidos mediante convênio, com base na realidade local e em consonância com a Política Municipal de atendimento aos alunos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, se houver;

VIII – apresentar balanço patrimonial (receita e despesa) do ano anterior, se houver;

Artigo 3º - *Para materiais destinados à melhoria do ensino, à manutenção de prédios, equipamentos, a instalações e serviços escolares e ao desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino, o repasse terá como base o valor de R\$ 1,00 (um real) por aluno matriculado na respectiva unidade, com um mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.*

Artigo 4º - *Para custear a contratação de recursos humanos, que se demonstrarem necessários, a APM deverá solicitar à Secretaria Municipal da Educação, para posterior aprovação do chefe do executivo.*

Artigo 5º - *Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, 14 de outubro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura de São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Guiomar Aparecida da Conceição Sousa.

*A **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves n.º 214, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma da Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, portador da Cédula de Identidade n.º 8.558.092 e CPF/MF n.º 000.958.618-07, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.739 de 29 de março de 2005, doravante denominada, **PREFEITURA**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Tropicanga, 99, Boiçucanga – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.933.538/0001-11, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Senhora Neilma Alves de Souza, portador da Cédula de Identidade n.º 32.634.792-6 e do CPF/MF n.º 190.657.078-75, doravante denominada, **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a execução de ações compartilhadas para viabilização de recursos humanos, materiais e financeiros, destinados a melhoria do ensino, a manutenção dos prédios, equipamentos, instalações e serviços escolares, ao aprimoramento da merenda escolar e ao desenvolvimento de projetos comunitários inteirados à rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, a Entidade deverá utilizar os recursos liberados para custeio de despesas com a manutenção do estabelecimento de ensino, podendo ser utilizados em quaisquer das finalidades:

- a) Conservação das instalações e equipamentos, manutenção, e pequenos reparos da unidade escolar;*
- b) Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade escolar;*
- c) Desenvolvimento de atividades educacionais diversas;*

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 Compete a Prefeitura, com o acompanhamento e responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, transferir os recursos financeiros previsto na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais;

3.2 Acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.3 Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

3.4 Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.5 Oferecer assessoria técnica sistemática nas questões relativas ao desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 Aplicar integralmente os recursos financeiros na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Segunda;

4.2 Apresentar mensalmente até o dia 05 (cinco), à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente documentada, assinada pelo representante da ENTIDADE;

4.3 Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da Prefeitura, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas, os documentos emitidos;

4.4 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.5 Restituir à Prefeitura o valor eventualmente repassado a ENTIDADE que por algum motivo, não esteja em funcionamento no exercício correspondente à vigência do Convênio, ou nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) utilização do recurso em finalidade diversas da estabelecida;
- c) omissão de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de **R\$ 74.489,90** (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), pagáveis em parcelas mensais de **R\$ 6.207,49** (seis mil, duzentos e sete reais e quarenta e nove centavos) pagáveis de janeiro à dezembro de cada ano;

5.2 Sendo devido os valores proporcionais aos meses restantes a conclusão do ano civil, quando com ele não coincidir o início do convênio;

5.3 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à unidade **09.01.00** Departamento Administrativo e Apoio Operacional, funcional 12.122.2005, categoria econômica 3.3.50.00.00, descrição Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

**CLÁUSULA SEXTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
E DO CONTROLE DOS REPASSES**

6.1 A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal vigente;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse **per capita**, através de depósito bancário na conta corrente nº. **2.999-8** do **Banco Bradesco**, agência **2965-3**, São-Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do **OBJETO** deste Convênio;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO
MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA
DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO**

Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no **OBJETO** do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência deste Convênio coincidirá com o ano civil, renovando-se automaticamente no início dos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A ENTIDADE prestará contas a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO da seguinte forma:

- a) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;*
- b) Cópia dos extratos de conta bancária específica;*
- c) Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município;*
- d) Cópia das notas fiscais de pagamentos efetuados com recursos do Município, atestadas pelo Diretor Executivo da entidade;*
- e) Para a prestação de contas anual, dos recursos recebidos, a ENTIDADE, terá prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.*

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 este Convênio poderá ser aditado mediante termo próprio, pôr acordo, entre os partícipes, bem como para o acréscimo ou redução do número de alunos matriculados na unidade ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela ENTIDADE à PREFEITURA, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente Convênio;

10.2 A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO E DO REGIME LEGAL**

11.1 As partes elegem o foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 14 de outubro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

NEILMA ALVES DE SOUZA
*Diretora Executiva da APM da
E.M. Guiomar Aparecida Da Conceição Sousa*

Testemunhas:

1. _____
Daniella Cristina Motta Michelucci
RG n.º 28.627.827-3

MRL/MLSP/dsc

2. _____
Marilene Ramachotti Leite
RG n.º 5.288.908-7